CASA DE PEDRA
SECURITIZADORA

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
CNPJ 31.468.139/0001-98

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 7ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 29 de outubro de 2026, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, por vídeo conferência online, na plataforma Microsoft Teams (https://teams.microsoft.com/meet/272030858974903?p=OyMY0CDcfqi38dNTfv), sem possibilidade de participação de forma presencial, sendo certo que o *link* de acesso à assembleia foi disponibilizado pela Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S. A. ("Emissora") por correio eletrônico, à VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e aos titulares de CRI, que apresentaram os poderes para representação até o horário de instalação dessa assembleia nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 81").

MESA: Presidente, Sra Flávia Rezende Dias e Secretario Sr José Tortorelli Neto.

CONVOCAÇÃO: Edital de convocação disponibilizado por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculado na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet, bem como mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico a cada Titular dos CRI, nos termos da cláusula 15.3.1 do Termo de Securitização.

PRESENÇA: Os representantes (i) **78,22% (setenta e oito inteiros e vinte e dois centésimos por cento)** dos titulares dos CRI em Circulação da 7ª Série da 01ª Emissão da Emissora, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata; (ii) da VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"); (iii) da Emissora; e (v) avalistas, todos relacionados ao final desta ata.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre**:**

(i) aprovação das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, emitidas sem ressalvas e sem opinião modificada, acompanhadas do relatório da UHY BENDORAYTES, na qualidade de auditor independente, elaboradas conforme a Resolução CVM 60, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e demais normas contábeis, legais e regulatórias aplicáveis ("Demonstrações Financeiras");

(ii) declaração do vencimento antecipado do Lastro e, consequentemente, o resgate total dos CRI, com fundamento na cláusula 5.1, alíneas "e" e "p", e cláusula 5.1.1 da CCB e cláusula 7.1 do Termo de Securitização, em razão, cumulativa e autonomamente, (a) do pedido de recuperação judicial formulado pela Devedora e por outras sociedades do "Grupo Concresul" em 24 de junho de 2026, cujo processamento foi deferido em 20 de julho de 2026 pela 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, nos autos nº 1017068-46.2026.8.11.0003, sob consolidação substancial ("Recuperação Judicial"); (b) do descumprimento, não sanado no prazo de cura aplicável, da obrigação de que a totalidade dos recursos oriundos da comercialização das Unidades seja recebida exclusivamente na Conta Centralizadora, objeto das notificações extrajudiciais expedidas pela Emissora em 19 de junho de 2026 e em 10 de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X2898-MY7AK-U9HUQ-7VCWZ.

agosto de 2026, nos termos das cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como cláusulas 5.1, alínea "e", 6.3.2, 6.4 e 6.6 da CCB, sendo certo que o resgate dos CRI será implementado à medida do ingresso de recursos no Patrimônio Separado, na forma do Termo de Securitização;

(iii) em caso de aprovação do item "ii" da Ordem do Dia, autorização para que a Emissora, decorrido o prazo de pagamento previsto na cláusula 5.1.1 da CCB, sem a integral liquidação das Obrigações Garantidas, promova a excussão e/ou a execução das Garantias, inclusive a Alienação Fiduciária Unidades e a Cessão Fiduciária, em conjunto ou isoladamente, na ordem e pelos meios que entender mais eficientes, independentemente de qualquer providência adicional preliminar, de qualquer natureza, nos termos da cláusula 7ª da CCB e das cláusulas 6.1 e 6.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, consignando-se que, por força do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, os bens e direitos objeto de propriedade fiduciária em favor do Patrimônio Separado não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial e que a recuperação judicial do Grupo Concresul não afeta as garantias pessoais e avais prestados por terceiros, sendo certo que a excussão de qualquer Garantia não importa renúncia, substituição ou liberação das demais;

(iv) aprovar a adoção de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis contra os Avalistas (exceto a Concresul Engenharia e Construções Ltda., que integra a Recuperação Judicial) e os demais garantidores, cujas obrigações não são alcançadas pela Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, visando à cobrança integral do Saldo Devedor, de forma simultânea ou sucessiva, conforme se mostre mais adequada à recuperação do crédito, respeitando-se todas as decisões e limitações impostas na Recuperação Judicial;

(v) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário, cada qual no âmbito de suas atribuições previstas nos Documentos da Operação, diretamente ou por meio dos assessores jurídicos e demais prestadores contratados, a definir a estratégia e praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários ou convenientes à implementação das deliberações previstas nos itens (ii) a (iv) da Ordem do Dia, incluindo, sem limitação: (a) apurar e atualizar o Saldo Devedor; (b) expedir notificações, interpelações e comunicações, promover protestos e constituir em mora a Devedora, os Avalistas e os demais garantidores; (c) iniciar, prosseguir e acompanhar medidas de cobrança, ações de execução, medidas cautelares e procedimentos de excussão das Garantias; (d) localizar, preservar, constritar, adjudicar, consolidar, registrar, transferir, alienar e monetizar bens e direitos; (e) representar o Patrimônio Separado perante órgãos públicos, cartórios, instituições financeiras, câmaras arbitrais e autoridades judiciais ou administrativas, inclusive no âmbito da Recuperação Judicial, para apresentar divergências, habilitações e impugnações de crédito, sustentar a não sujeição dos Créditos Imobiliários e das Garantias aos efeitos da Recuperação Judicial, opor-se a pretensões de essencialidade de bens ou de limitação econômica das Garantias, formular pedido de restituição, se for o caso, e prestar as informações que lhe forem requisitadas pelo administrador judicial ou pelo Juízo, ficando desde já ratificada a divergência administrativa de crédito apresentada pela Emissora em 18 de agosto de 2026; (f) outorgar procurações, contratar e instruir assessores legais, peritos, avaliadores, depositários, leiloeiros e demais prestadores de serviços; (g) assinar requerimentos, termos, instrumentos e demais documentos; (h) incorrer nas despesas necessárias, por conta e ordem da Devedora e às expensas do Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula Quatorze do Termo de Securitização; e (i) ratificar os atos já praticados com vistas à recuperação integral do Saldo Devedor;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X2898-MY7AK-U9HUQ-7VCWZ.

(vi) Ratificação, para todos os fins, dos atos praticados pela Emissora até a presente data na gestão das Garantias, conforme relatório de acompanhamento das Garantias constante do Material de Apoio.

(vii) autorização para ratificação da contratação, pela Emissora, às custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem da Devedora, dos assessores legais Leonardo de Campos Melo – Sociedade de Advogados (CNPJ: 31.661.797/0001-00) e Perez, Imperia e Ortiz Sociedade de Advogados (CNPJ: 61.647.832/0001-99) para assessorar, acompanhar e defender os interesses da Emissora e dos Titulares dos CRI no âmbito da Recuperação Judicial referida no item "ii" da Ordem do Dia, inclusive na verificação e impugnação de créditos, bem como para conduzir a excussão e/ou a execução das Garantias e as medidas contra os Avalistas e demais garantidores e atuar em eventuais assuntos de natureza penal, em conformidade com o contrato de honorários disponibilizado previamente pela Emissora no Material de Apoio aos Titulares dos CRI; e

(viii) autorização para ratificação da contratação, pela Emissora, às custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem da Devedora, do assessor legal Oliveira Sivelli Sociedade Individual de Advogados (CNPJ: 40.356.649/0001-64), para elaboração dos documentos necessários à realização da presente assembleia, em conformidade com o contrato de honorários disponibilizado previamente pela Emissora no Material de Apoio aos Titulares dos CRI.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:

Agente Fiduciário questionou à Emissora e aos Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Nesse sentido, a Emissora declarou a existência de Titulares dos CRI representando 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos por cento), 0,41% (quarenta e um centésimos por cento), 0,11% (onze centésimos por cento), 0,09% (nove centésimos por cento), dos CRI sendo partes relacionadas com a Emissora, que atestaram a declaração e, por consequência, estão em situação de conflito de interesses.

Isto posto, em observância à definição de "CRI em Circulação" e ao disposto na cláusula 12.6 do Termo de Securitização, os Titulares dos CRI acima referidos abstiveram-se de votar, e os CRI de sua titularidade não foram computados nos quóruns de instalação e de deliberação desta assembleia, sendo as deliberações abaixo tomadas exclusivamente pelos demais Titulares dos CRI, que representam**) 78,22% (setenta e oito inteiros e vinte e dois centésimos por cento)** dos CRI em Circulação.

INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA: Abertos os trabalhos, o presidente, juntamente com o representante do Agente Fiduciário verificaram o quórum de **78,22% (setenta e oito inteiros e vinte e dois centésimos por cento)** dos Titulares do CRI em circulação, instalando-se a assembleia.

DELIBERAÇÕES: Os Titulares dos CRI representando **78,22% (setenta e oito inteiros e vinte e dois centésimos por cento)** dos CRI em Circulação deliberaram, por unanimidade, aprovar a integralidade das matérias constantes da Ordem do Dia, nos exatos termos ali descritos, dispensando-se nova transcrição, e declararam que examinaram previamente o Material de Apoio, inclusive o relatório de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X2898-MY7AK-U9HUQ-7VCWZ.

acompanhamento das Garantias, e que receberam da Emissora e do Agente Fiduciário os esclarecimentos que solicitaram.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Em razão da aprovação da integralidade das demais matérias da Ordem do Dia, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, estão automaticamente autorizadas a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias para efetivação das aprovações deliberadas na presente assembleia.

As deliberações desta assembleia são tomadas pelos Titulares dos CRI na qualidade de beneficiários de créditos garantidos por propriedade fiduciária e não importam, em nenhuma hipótese, reconhecimento do valor, da natureza ou da classificação atribuídos aos Créditos Imobiliários na relação de credores apresentada pelas Devedoras na Recuperação Judicial, nem da suficiência ou insuficiência das Garantias, permanecendo íntegros o Lastro, os demais Documentos da Operação, a totalidade das Garantias e todas as pretensões do Patrimônio Separado, inclusive as deduzidas em divergência, habilitação ou impugnação de crédito. A Emissora dará ciência das deliberações desta assembleia ao administrador judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial, na forma e no momento que entender convenientes à defesa dos interesses do Patrimônio Separado.

As deliberações desta assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos investidores previstos nos Documentos da Operação, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta assembleia.

O Agente Fiduciário informa, aos Titulares dos CRI, que as deliberações desta Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis, no presente momento, aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao aumento da exposição ao risco de crédito, em razão: (i) do pedido de recuperação judicial formulado pela Devedora e por outras sociedades do “Grupo Concresul” em 24 de junho de 2026, cujo processamento foi deferido em 20 de julho de 2026 pela 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, nos autos nº 1017068-46.2026.8.11.0003; (ii) da consecução inexitosa de eventual medida de recuperação de crédito, ante a declaração do vencimento antecipado do Lastro e, consequentemente, o resgate total dos CRI; (iii) de eventual incapacidade de recuperação das despesas porventura antecipadas para adoção das medidas de recuperação do crédito; e (iv) da possível incapacidade financeira da Devedora.

O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforça que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes do Termo de Securitização e da legislação aplicável.

A Emissora consigna que a tomada de decisão do gestor, administrador ou procurador dos Titulares de CRI deve atender os objetivos de seu investidor final e de sua política de investimento. O Agente Fiduciário e a Emissora não são responsáveis por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X2898-MY7AK-U9HUQ-7VCWZ.

Titulares dos CRI age com diligência ao tomar a decisão no âmbito dessa assembleia, observando as respectivas orientações de seu investidor final e de acordo com o seu regulamento.

Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo(s) respectivo(s) Titular(es) dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações, ratificações e autorizações ora concedidas, inclusive quanto aos atos objeto do item (vi) da Ordem do Dia, sem prejuízo do dever da Emissora de adotar as medidas previstas no item (v) da Ordem do Dia para o recebimento, pelo Patrimônio Separado, dos valores devidos pelos adquirentes das Unidades. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Documentos da Operação.

A presente Assembleia é lavrada nos termos da Resolução CVM 60, no que tange à troca de informações e documentos entre os prestadores de serviço e a realização de assembleias gerais de forma virtual e remota para a emissão de CRI.

São Paulo, 29 de outubro de 2026.
(assinaturas na próxima página)
(restante da página deixado em branco propositamente)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X2898-MY7AK-U9HUQ-7VCWZ.

CASA DE PEDRA
SECURITIZADORA

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 7ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A., REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2026

MESA:

Flávia Rezende Dias
Presidente

José Tortorelli Neto
Secretario

AGENTE FIDUCIÁRIO:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Por: Tânia Regina Tritapepe e Paulo Henrique Resende Coutinho
Procuradores

EMISSORA:

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
Flavia Rezende Dias e Mara Cristina Lima
Diretoras

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X2898-MY7AK-U9HUQ-7VCWZ.